



**Associação São Bento**

[www.associacaosaobento.com](http://www.associacaosaobento.com)

## **ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE SÃO BENTO DAS PERAS DE RIO TINTO**

# **REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

---

Associação de Socorros Mútuos de São Bento das Peras de Rio Tinto

Pessoa colectiva 501 071 270

Sede: Rua da Boavista, 394 4435-123 Rio Tinto

Email: [geral@associacaosaobento.com](mailto:geral@associacaosaobento.com)

Tel. 22 489 01 07

Fax. 22 488 45 24



## CAPÍTULO I

### *Enquadramento Geral e Disposições Comuns*

#### **Artigo 1º**

##### *Objectivos*

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos de São Bento das Peras de Rio Tinto, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu capítulo específico deste regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

#### **Artigo 2º**

##### *Condições de Inscrição como Associado Efectivo*

1. Os candidatos a Associados Efectivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão à respectiva modalidade e das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efectivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

#### **Artigo 3º**

##### *Subscrição de modalidades*

Os candidatos a Associados e os Associados Efectivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

#### **Artigo 4º**

##### *Aprovação médica*

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efectivo.
2. A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efectivo será efectuada através de parecer médico, por exames directos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.



3. O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização de valor a fixar no acto de subscrição.
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

## **Artigo 5º**

### *Limite de Idade de Inscrição*

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

## **Artigo 6º**

### *Encargos e Quotas*

1. Os Associados Efectivos obrigam-se ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas mensais correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios por si subscrita(s), dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Nos termos da alínea m) do artigo 11º dos Estatutos, os candidatos a Associados Efectivos obrigam-se, no acto de inscrição, a pagar de uma só vez os encargos de admissão a Associado Efectivo, conforme definido no número seguinte.
3. O valor dos encargos de admissão, variável em função da idade do candidato a Associado no momento da aceitação da proposta, é o seguinte:
  - a) Candidatos com idade igual ou inferior a 20 anos – Isento de encargos admissão;
  - b) Candidatos com idade superior a 20 anos e igual ou inferior a 40 anos - Euro: 3,00 € (três euros);
  - c) Candidatos com idade superior a 40 anos – Euro: 5,00 € (cinco euros).
4. Os encargos de admissão serão integralmente aplicados no Fundo de Administração.
5. Os valores das quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
6. A alteração do valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios constitui uma alteração ao presente Regulamento de Benefícios que



terão de ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse efeito e só serão válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia.

7. Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pela Direcção.
8. Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.

## **Artigo 7º**

### *Idade Actuarial*

1. As quotas relativas à(s) modalidade(s) subscritas são fixadas, sempre que for caso disso, em função da idade actuarial do Associado, na data de subscrição da modalidade a que respeitam.
2. Entende-se por idade actuarial à data de admissão, o número de anos completos entre esta data e a data de nascimento, salvo se o Associado estiver a menos de seis meses da próxima data de aniversário, nesse caso contar-se-á mais um ano.

## **Artigo 8º**

### *Pagamento de Quotas*

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.
4. A regularização do pagamento das quotas pode efectuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.



## **Artigo 9º**

### *Produção de Efeitos*

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s).

## **Artigo 10º**

### *Condições Gerais para Concessão de Benefícios*

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
  - a) Ser Associado Efectivo da Associação;
  - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
  - c) Proceder à subscrição da respectiva modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios;
  - d) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à modalidade de benefícios subscrita ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a três quotas mensais.
2. Independentemente da modalidade de benefícios que subscrevam, os Associados Efectivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com ela cooperantes.
3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
4. A efectivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direcção, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
5. Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
6. A eliminação ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.



## **Artigo 11º**

### *Condições para o Pagamento de Subsídios*

1. O pagamento de subsídios resultante do falecimento do Associado ou dos seus familiares previstos neste Regulamento, será precedido da entrega dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do subsídio;
  - b) Da entrega da Certidão de Óbito, original ou autenticada;
  - c) Da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
  - d) De entrega de fatura ou Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária em nome do requerente.
2. Não se aplica o disposto na alínea d) do número anterior sempre que, por motivo alheio ao requerente, não seja possível realizar o funeral do Associado falecido ou de seus familiares por ausência do corpo.
3. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de:
  - a) Acto criminoso do beneficiário;
  - b) Guerra civil ou com país estrangeiro, ainda que não declarada formalmente;
  - c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
  - d) Suicídio.
4. Não há lugar ao pagamento de subsídios se o Associado dever quantia superior a cinco quotas mensais.
5. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
6. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

## **Artigo 12º**

### *Nulidade de inscrição*





As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

## CAPÍTULO II

### *Subsídio de Funeral*

#### **Artigo 13º** *Caracterização*

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por falecimento do Associado ou de qualquer familiar abrangido por este Regulamento nos termos do presente Capítulo.

#### **Artigo 14º** *Familiares Abrangidos*

1. Nos termos do artigo anterior e para efeitos de atribuição do Subsídio de Funeral, são considerados familiares do Associado:
  - a) O cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil;
  - b) Os filhos ou equiparados a cargo do Associado Efectivo e que tenham idade igual ou inferior a quinze anos que estejam a cargo do Associado Efectivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.
2. A qualidade de familiar do Associado terá de ser comprovada através de documento legal.

#### **Artigo 15º** *Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a cinquenta e cinco anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.



# Associação São Bento

www.associacaosaobento.com

## **Artigo 16º**

### *Quota Mensal*

1. O valor da quota mensal da modalidade Subsídio de Funeral é de Euro: 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos).
2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral, será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

## **Artigo 17º**

### *Condições de Atribuição e Subsídio de Funeral*

1. Os Associados Efectivos inscritos nesta modalidade há mais de trinta e seis meses e que não devam à Associação quantia superior a cinco quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento ou pelo falecimento dos seus familiares previstos no presente Capítulo deste Regulamento, seja pago a quem provar ter realizado e pago o serviço de funeral os subsídios fixados nos termos dos números seguintes.
2. Nos termos do número anterior os Subsídios de Funeral são:
  - a) Pelo falecimento do Associado, Euro: 660,00 € (seiscentos e sessenta euros);
  - b) Pelo falecimento do cônjuge ou equiparado, Euro: 220,00 € (duzentos e vinte euros);
  - c) Pelo falecimento de filhos ou equiparados até à idade de 15 anos, Euro: 125,00€ (cento e vinte e cinco euros).
3. Os subsídios constantes nas alíneas b) e c) do número anterior só serão devidos e pagos se os Associados tiverem sido admitidos até 30 de setembro de 2012.

## **CAPÍTULO III**

### *Assistência Médica e de Enfermagem*

## **Artigo 18º**

### *Caracterização*

1. A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar directamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.





# Associação São Bento

www.associacaosaobento.com

2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.
3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injectáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

## **Artigo 19º**

### *Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. A Direcção condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

## **Artigo 20º**

### *Encargos de Admissão e Quota Mensal*

1. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 2,00 € (dois euros).
2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem será distribuído em 80,0% para encargos com a modalidade e 20,0% para despesas de administração.

## **ARTIGO 21º**

### *Beneficiários da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem*

1. Beneficiam desta modalidade os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respectivas quotas.
2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade os filhos ou equiparados a cargo do Associado Efectivo e que tenham idade igual ou inferior a quinze anos que estejam a cargo do Associado Efectivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e.

## **ARTIGO 22º**

### *Comparticipações de Associados*



- 1- A Assistência Médica e Enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados de participações que serão, anualmente, fixadas pela Direcção.
- 2- Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
- 3- A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista actualizada do valor das participações.

## CAPÍTULO III

### *Solidariedade Associativa*

#### **Artigo 23º**

##### *Caracterização*

A modalidade de Solidariedade Associativa destina-se ao financiamento e promoção de formas de auxílio recíproco e de benefícios aos Associados e seus familiares, tendo em vista, por um lado, o desenvolvimento e o apoio social, cultural, moral, intelectual e físico dos Associados e respectivos familiares e, por outro, o acesso dos mesmos às instalações, equipamentos, serviços e benefícios prestados por outras Entidades cooperantes com a Associação, nos termos previstos nos artigos 6º e 7º dos Estatutos.

#### **Artigo 24º**

##### *Condições de Subscrição*

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados e os Associados Efectivos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

#### **Artigo 25º**

##### *Quota Mensal*

- 1- O valor da quota mensal da modalidade de Solidariedade Associativa é de Euro: 2,00 € (dois euros).
- 2- O valor da quota é integralmente aplicado no Fundo de Solidariedade Associativa.

#### **Artigo 26º**

##### *Beneficiários da modalidade Solidariedade Associativa*



# Associação São Bento

[www.associacaosaobento.com](http://www.associacaosaobento.com)

Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respectivas quotas.

## CAPÍTULO IV

### *Disposição Final e Transitória*

#### **ARTIGO 27º**

##### *Produção de Efeitos*

O presente Regulamento de Benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.